EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021

Emenda supressiva do §10 do art. 14 do Projeto de Lei Complementar nº 009/2021 que "Dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, e dá outras providências."

Art. 1º Suprime o §10 do art. 14.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 08 de dezembro de 2021.



Brisa Bracchi
Vereadora PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A concretização de uma política urbana perpassa pela elaboração de um Plano Diretor, sendo necessária sua revisão periódica para minimizar debilidades e deficiências de natureza técnica que não foram analisadas na legislação anterior. Desta forma, o Plano Diretor de Natal chega a esta Casa para ser revisado e passa a impor ao Poder Legislativo atenção especial para que a norma jurídica se efetive na vida das pessoas, considerando o enfrentamento às carências urbanas e proporcionando a minimização dos déficits urbanos.

Neste sentido, é necessário que o Plano Diretor de Natal tenha uma análise fulcral no que pertine à constitucionalidade, legalidade e aplicabilidade prática de seus dispositivos. Notadamente, o Plano Diretor deve fornecer às pessoas que usam a cidade um ambiente adequado, sem o comprometimento de áreas de proteção e com a efetividade do direito de usar e fruir do ambiente urbano.

Desta maneira, compreende-se que o estímulo ao uso da bicicleta deveria estar associado ao Plano de Mobilidade ou ao Código de Obras. Esse aporte, aparentemente muito simples, embora louvável e importante, não deveria estar associado a capacidade construtiva cujo limite é um atributo finito: o suporte da bacia. O que justifica aumentar, de modo linear, para um bicicletário de apenas 15% das unidades? Não faz sentido e gera mais um estímulo sem comprovação efetiva, ou seja, a Semurb vai conseguir fiscalizar se há 15% de usuários de bicicleta e, mesmo que houvesse, como saber se essa bicicleta está associada ao modal de transporte naquele eixo? Mesmo que seja um um estímulo à prática de bem estar e saúde, existem outras formas de incentivo que não passam por conceder mais incentivos em CA.

Assim, ao inserir esse dispositivo, os proprietários que construirem bicicletários que sirvam a apenas 15% das unidades, ganharão coeficiente na forma bruta de 0,5. Se calcularmos o m² dessas áreas e observarmos o ganho *per capta*, perceberemos que este será muitas vezes superior do que a contrapartida prevista.

Desta maneira, a supressão do §10 do art. 14 é medida *sine qua non* para a garantia de adequação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 08 de dezembro de 2021.



Brisa Bracchi
Vereadora PT

Gabinete da Vereadora Brisa Bracchi - PT
Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN
E-mail: brisabracchi13@gmail.com // vereadorabrisa@cmnat.rn.gov.br
Brizap: (84) 9 9854-0720 // Redes Sociais: @brisabracchi13